

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXV

FAXINAL, 06 DE JUNHO, DE 2025

EDIÇÃO 1.752/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 33/2025
b) Licitação Nº : 24/2025
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 04/06/2025
e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR

FORNECEDOR: 37.068.643 MORGANA PRISCILLA DE CAMARGO DA SILVA - CNPJ: 37.068.643/0001-87
Valor Máximo estimado do Fornecedor: 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOMEM
3	BCF-8652	VAN MASTER G	RENAULT	2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	124,60	11%
7	AXX-5194	CAMINHÃO	M.BENS 2729	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
8	AZL 1539	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
12	BCX6A25	CAMINHÃO	IVECO	2018/2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
13	AVT 5831	CAMINHÃO	FORD 1319	2012	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,41	11%
18	ASY 5694	MASTER ALTTECHAMB	RENALT	2010/2011	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
28	BEV6196	SPRINTER A4	M.BENS	2019-	R\$ 7.000,00		32		



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
7577124500107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

				2020		R\$ 5.000,00			
33	AQW7497	MICRO ONIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO-VO LARE V8 L	2008-2009	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
37	AYR 3184	ONIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,74	11%
41	BCM2373	ONIBUS VOLARE WL ON	MARCO POLO	2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
43	AAS1541	ONIBUS CIRCULAR	VOLVO B -10	1990	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
49		PÁ CARREGADEIRA 12 C	NEW HOLLAND	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
55		MINI PÁ CARREGADEIRA SR 175	CASE	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	125,18	11%
70	SDP9B71	ONIX 10 MT HM	CHEVROLET	2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
83	SFD3H80	KWID ZEN 2	RENAUT	2023/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	29	125,54	12%
85	TAO4J89	JUMPY FUT AMB	CITROEN	2024/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	35	114,12	20%
88	TAY1H99	TORO VOLCANO AT9	FIAT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	31	121,26	15%
90	TAZ4E54	VOLARE W-L EO	MARCOPOLO	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	38	109,84	23%
92	TBA4J77	KARDIAN EVO AT	RENAUT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	29	128,39	10%

FORNECEDOR: GUEBERT E FINK LTDA - CNPJ: 80.525.207/0001-19
Valor Máximo estimado do Fornecedor: 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/ Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOME
9	AIQ4664	CAMIONETE	CHEVROLET A20	1986	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
11	BCO - 6712	CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1719	2012	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
17	QRH 0G88	LOGAN	VW	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
19	GEK 3E93	HR- HDB	HYDUNDAI	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
21	BDK2A88	CAMINHÃO BASCULANTE	IVECO-TECTO	2019-2020 2015	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
23	BEC 8F72	ONIX JOY BLACK	CHEVROLET	2020-2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,74	11%
27	BCP 3536	FOX CONNECT MB	VW	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	129,19	11%
31	BBJ 4655	ONIBUS ESCOLAR	IVECO- GRANCLASS	2016-2017	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	 Assinado de forma digital por 128.741.195.00107 Data: 06.06.2025 17:36:00 -03		
36					R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00		127,85	11%

	BBI 3196	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW-NEOBUS MINI ESC	2017					
38	ARA-6936	ONIBUS ESCOLAR	VW - INDUSCAR FOZ U	2009	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
39	BCU 3H87	ONIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
40	BCU 3H85	ONIBUS VOLARE V8 4X4 EO	VW	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
42	BBV5494	ONIBUS VOLARE W9C ON	MARCO POLO	2017-2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
50		MOTONIVELADORA RG 140 B	NEW HOLLAND	2010	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
52		MOTONIVELADORA CAT 120K	CATERPILLAR	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	31	119,223	17%
57		RETROESCAVADEIR A3CX	JCB	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
59		TRATOR 6075 WD	MAHINDRA	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
61		PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA 835-H	LIUGONG	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	122,80	13%
63	SDQ7I83	ONIX1.0 MT HB	CHEVROLET	2022-2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
67	BES2H40	GOL 1.0L MC4	W	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
69	RHQ2D78	ATEGO/1419	M.BENS	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
71	SEA2G59	TAOS CL TSI	W	2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
73	RHW3C60	DAILY 30-130 CS	IVECO	2021/2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
74	SEE4C92	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,11	13%
75	SEE4G18	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
78	SEH8G91	STRADA ENDURANCE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
84	SEV1H30	SAVEIRO CABINE SIMPLES	VOLKSWAGEN	2023/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	121,26	15%
86	TAZ8H54	VOLARE V8LON	MARCOPOLO	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	35	116,98	18%
89	TAY1H94	MASTER JI MO AMB	RENAUT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	34	118,40	17%

FORNECEDOR: J&F AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 57.807.643/0001-69
Valor Máximo estimado do Fornecedor: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais):*



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:06.06.2025
17:36:00 -03

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOME
2	BCB-1186	VAN	M.BENZ EUROLAF	2017-2018 1997	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,02	128,34	10%
6	ASH-3508	WM/13.180 FURO 3	WORKER	2009-2010	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,02	144,00	10%
10	AQL-7B02	ONIBUS/SCANIA	BUSSCARURBANUSA	2008	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,34	129,29	10%
14	DKT 4536	CAMINHÃO PRANCHA	SCANIA P12CA6X4NZ42 0	2005	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
16	RHB 2D90	MOBI	FIAT	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,02	130,50	10%
25	BBW-7669	GOL TL MCV	VW	2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,50	129,29	10%
26	BBI 7655	SPIN MTLT	CHEVROLET	2016	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,67	129,29	10%
29	BEM9G40	DUCATO MINIBUS CONFORT 2.3	FIAT	2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,10	130,19	10%
35	AXG 8159	ONIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
44	BCV9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
45	AYW44164	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014-2015	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	129,29	10%
47	BDB0G74	MONTANA 1.4	CHEVROLET	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,04	128,34	10%
48	BCW4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	128,34	10%
53		ESCAVADEIRA HIDRAULICA E 215 C	NEW HOLLAND	2016	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,04	129,29	10%
54		ROLO MULLER VAP 55	NEW HOLLAND	2010	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,04	129,59	10%
			CASE						
56		TRATOR DE ESTEIRA AD14CS	FIAT	1999	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	129,74	10%
65	RHM7E10	PEUGEOT EXPERT EUROLAF	PEUGEOT	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	127,94	10%
68	BES5F12	GOL 1.0L MC4	W	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	127,94	10%
79	SEK1G89	VOLARE EXECUTIVO W9	MARCOPOLO	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30,50	125,54	12%
81	SEE3E52	NEOBUS 8.160	WOLKSWAGEN	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30,50	125,54	12%
87	TAY1I45	ARGO DRIVE 1.0	FIAT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	38,67	125,54	12%



1251541 de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771-295/0001-07
Data: 06.08.2025
14:38:40 -03

91	TBA1I35	MASTER MARIM PAS	RENAUT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	33,67	125,54	12%
----	---------	------------------	--------	-----------	--------------	--------------	-------	--------	-----

FORNECEDOR: PAULO LEITE BATISTA - AUTO ELETRICA - CNPJ: 11.158.510/0001-08
Valor Máximo estimado do Fornecedor: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOMEM
1	BCU-2D41	JUMPY EUROLAF	CITROEN	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
4	BCE - 5464	VAN MASTER	RENALT	2012-2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
5	AGQ-0662	ONIBUS B10 M 6X2	VOLVO	1996-1997	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	126,96	11%
15	BEV 6I95	REBOQUE PRANCHA	RANDON	1995	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	129,19	11%
20	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENALT	2019-2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
22	AYR3181	PALIO FIRE ECONOMY 1.0	FIAT	2014-2015 2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,74	11%
24	BEY3C47	AMBULANCIA /MST MODIFICAR	RENAULT	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,07	11%
30	AFN6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	128,74	11%
32	BBI 3193	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW/ NEOBUSMINI ESCO	2017-2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	127,85	11%
34	ARK2577	MICRO ONIBUS ESCOLAR	IVECO-CITYCLASS 70C16	2009	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	127,85	11%
46	AEZ5364	CAMINHAO	VW 14.140	1988/1988	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
51		RETROESCAVADEIRA CAT 416-E	CATERPILLAR	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
58		TRATOR 6075 WD	MAHINDRA	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
60		ESCADEIRA HIDRAULICA 922-E	LIUGONG	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
62	RHF7F83	EXPERT PCIA	PEUGEOT	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
64	BEX9H93	GOL 1.0 L MC4	W	2021-2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
66	BES2B42	GOL 1.0L MC4	W	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
72	SDX0C18	STRADA ENDURANCE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	127,85	11%
76	SEH4C79	EXPERT VITR	PEUGEOT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	126,96	11%

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03
11%

77	SEH1E99	EXPERT VITR	PEUGEOT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
80	SEK7D96	VOLARE EXECUTIVO W9	MARCOPOLO	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	124,11	13%
82	SEW8E83	TECTOR 260E30ID	IVECO	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	126,96	11%

VALOR MÁXIMO ESTIMADO TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.104.000,00 (um milhão ,cento e quatro mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 1.104.000,00 (um milhão ,cento e quatro mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 06 de junho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **88/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA , doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) GUEBERT E FINK LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **80.525.207/0001-19**, sediado(a) na Avenida Brasil, 373, CEP 86840000, Centro, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por SONIA LUZIA FINK DE BONFIM, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **33/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **24/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor Máximo estimado do Contrato: 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/ Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOMEM
9	AIQ4664	CAMIONETE	CHEVROLET A20	1986	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
11	BCO - 6712	CAMINHÃO	M.BENZ ATEGO 1719	2012	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
17	QRH 0G88	LOGAN	VW	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06-06-2025
17:36:00-03

19	GEK 3E93	HR- HDB	HYDUNDAI	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
21	BDK2A88	CAMINHÃO BASCULANTE	IVECO-TECTO	2019-2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
				2015					
23	BEC 8F72	ONIX JOY BLACK	CHEVROLET	2020-2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,74	11%
27	BCP 3536	FOX CONNECT MB	VW	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	129,19	11%
31	BBJ 4655	ONIBUS ESCOLAR	IVECO- GRANCLASS	2016-2017	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	128,74	11%
36	BBI 3196	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW-NEOBUS MINI ESC	2017	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
38	ARA-6936	ONIBUS ESCOLAR	VW - INDUSCAR FOZ U	2009	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
39	BCU 3H87	ONIBUS 15.190 E HD ORE	VW	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
40	BCU 3H85	ONIBUS VOLARE V8 4X4 EO	VW	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
42	BBV5494	ONIBUS VOLARE W9C ON	MARCO POLO	2017-2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
50		MOTONIVELADORA RG 140 B	NEW HOLLAND	2010	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
52		MOTONIVELADORA CAT 120K	CATERPILLAR	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	31	119,223	17%
57		RETROESCAVADEIRA3 CX	JCB	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
59		TRATOR 6075 WD	MAHINDRA	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
61		PÁ CARREGADEIRA ARTICULADA 835-H	LIUGONG	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	122,80	13%
63	SDQ7I83	ONIX1.0 MT HB	CHEVROLET	2022-2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
67	BES2H40	GOL 1.0L MC4	W	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
69	RHQ2D78	ATEGO/1419	M.BENS	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
71	SEA2G59	TAOS CL TSI	W	2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
73	RHW3C60	DAILY 30-130 CS	IVECO	2021/2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28		
74	SEE4C92	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28		



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00-99

75	SEE4G18	MOBI LIKE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
78	SEH8G91	STRADA ENDURANCE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
84	SEV1H30	SAVEIRO CABINE SIMPLES	VOLKSWAGEN	2023/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	121,26	15%
86	TAZ8H54	VOLARE V8LON	MARCOPOLO	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	35	116,98	18%
89	TAY1H94	MASTER JI MO AMB	RENAUT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	34	118,40	17%

1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **5** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto ***no edital ou no aviso de contratação direta*** e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a observância da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data de Assinatura
17:36:00 -03

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

5. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades de controle em comum, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ICP
Brasil
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
19:49:03

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Assinado de forma digital por
MARCIO CINTIALE, PAINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de assistência técnica e a legislação de regência;*



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa:**
 1. **moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;**
 2. **O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 3. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**ICP
Brasil**
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03
*Faxinal, 06 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL
SONIA LUZIA FINK DE BONFIM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **87/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **37.068.643 MORGANA PRISCILLA DE CAMARGO DA SILVA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **37.068.643/0001-87**, sediado(a) na R EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA, CEP 86840000, CENTRO, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por MORGANA PRISCILA DE CAMARGO, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **33/ 2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 11.589/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **24/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor Máximo estimado do Contrato: 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/ Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOMEM
3	BCF-8652	VAN MASTER G	RENAULT	2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	124,60	11%
7	AXX-5194	CAMINHÃO	M.BENS 2729	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
8	AZL 1539	CAMINHÃO	FORD CARGO 1723	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
12	BCX6A25	CAMINHÃO	IVECO	2018/2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
13	AVT 5831	CAMINHÃO	FORD 1319	2012	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,41	11%
18	ASY 5694	MASTER ALTTECHAMB	RENALT	2010/2011	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
28	BEV6196	SPRINTER A4	M.BENS	2019-2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	32	138,88	11%

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

ICP
Brasil

33	AQW7497	MICRO ONIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO- VOLARE V8 L	2008-2009	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	124,98	13%
37	AYR 3184	ONIBUS ESCOLAR	M.BENZ/OF 1519 R. ORE	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,74	11%
41	BCM2373	ONIBUS VOLARE WL ON	MARCO POLO	2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
43	AAS1541	ONIBUS CIRCULAR	VOLVO B -10	1990	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
49		PÁ CARREGADEIRA 12 C	NEW HOLLAND	2014	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
55		MINI PÁ CARREGADEIRA SR 175	CASE	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	125,18	11%
70	SDP9B71	ONIX 10 MT HM	CHEVROLET	2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
83	SFD3H80	KWID ZEN 2	RENAUT	2023/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	29	125,54	12%
85	TAO4J89	JUMPY FUT AMB	CITROEN	2024/2024	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	35	114,12	20%
88	TAY1H99	TORO VOLCANO AT9	FIAT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	31	121,26	15%
90	TAZ4E54	VOLARE W-L EO	MARCOPOLO	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	38	109,84	23%
92	TBA4J77	KARDIAN EVO AT	RENAUT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	29	128,39	10%

12.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

12.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.4.1. O Termo de Referência;
- 12.4.2. O Edital da Licitação;
- 12.4.3. A Proposta do contratado;
- 12.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:06.06.2025
17:36:00 -03

- 14.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **5** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 14.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 14.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 14.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 14.5.2.1. Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 14.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 14.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 14.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 14.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 14.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.
- 14.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 14.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 14.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 14.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de extraordinária magnitude, incontroláveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso III do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021;**

Assinado de forma digital por
MARCOS DE MOURA ALMEIDA
75.771.295/0001-07
17:36:00 -03



15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

16. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público;



17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

19.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2024](#).



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
17371295/0001-07
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

- 19.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 19.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 20.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 20.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 20.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 20.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa-fé ou que possa comprometer a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Assinado de forma digital por
JOSE VICTOR DE FARIAS
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

20.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

20.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

20.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

20.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

20.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

20.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

20.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

20.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

21. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que a sanção não acarretar a aplicação de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 08.06.2025
17:36:00 -03

- VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- VIII. **Multa:**

1. **moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;**
- i. **O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

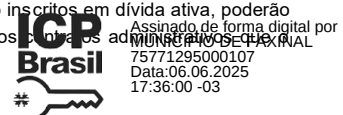
21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros, nos casos admitidos pelo SEI, desde que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Faxinal, 06 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL
MORGANA PRISCILA DE CAMARGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **89/ 2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) J&F AUTO CENTER LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **57.807.643/0001-69**, sediado(a) na RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA, 0, CEP 86840000, CENTRO, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **33/ 2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal 11.589/2023](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **24/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:06.06.2025
17:36:00 -03

Valor Máximo estimado do Contrato: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/ Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOMEM
2	BCB-1186	VAN	M.BENZ EUROLAF	2017- 2018 1997	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,02	128,34	10%
6	ASH-3508	WM/13.180 FURO 3	WORKER	2009- 2010	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,02	144,00	10%
10	AQL-7B02	ONIBUS/SCANIA	BUSSCARURBANUSA	2008	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,34	129,29	10%
			SCANIA P12CA6X4NZ42 0		R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
14	DKT 4536	CAMINHÃO PRANCHA		2005	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
16	RHB 2D90	MOBI	FIAT	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,02	130,50	10%
25	BBW-7669	GOL TL MCV	VW	2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,50	129,29	10%
26	BBI 7655	SPIN MTLT	CHEVROLET	2016	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,67	129,29	10%
29	BEM9G40	DUCATO MINIBUS CONFORT 2.3	FIAT	2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,10	130,19	10%
35	AXG 8159	ONIBUS ESCOLAR	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
44	BCV9B97	AIRCROSS STAR 1.6	CITROEN	2018- 2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,05	129,29	10%
45	AYW44164	ONIBUS VOLARE W9ON	MARCO POLO	2014- 2015	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	129,29	10%
47	BDB0G74	MONTANA 1.4	CHEVROLET	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,04	128,34	10%
48	BCW4E20	GOL 1.0 12 V	VW	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	128,34	10%
53		ESCAVADEIRA HIDRAULICA E 215 C	NEW HOLLAND	2016	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,04	129,29	10%
54		ROLO MULLER VAP 55	NEW HOLLAND	2010	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27,04	129,59	10%
			CASE						
56		TRATOR DE ESTEIRA AD14CS	FIAT	1999	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	129,74	10%
65	RHM7E10	PEUGEOT EXPERT EUROLAF	PEUGEOT	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	127,94	10%
68	BES5F12	GOL 1.0L MC4	W	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28,34	127,94	10%
79	SEK1G89	VOLARE EXECUTIVO W9	MARCOPOLO	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30,50	129,54	10%



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.02.2025
17:36:00 -03

81	SEE3E52	NEOBUS 8.160	WOLKSWAGEN	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30,50	125,54	12%
87	TAY1I45	ARGO DRIVE 1.0	FIAT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	38,67	125,54	12%
91	TBA1I35	MASTER MARIM PAS	RENAUT	2024/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	33,67	125,54	12%

23.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

23.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 23.4.1. O Termo de Referência;
- 23.4.2. O Edital da Licitação;
- 23.4.3. A Proposta do contratado;
- 23.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

24. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

25. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

25.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

25.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

25.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

25.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até **5** dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

25.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

25.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

25.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

25.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

25.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

25.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

25.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados ~~na ata~~.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

25.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

25.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

25.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

25.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

25.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

25.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

25.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

25.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

25.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

26.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

26.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

26.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

26.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

27. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

27.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

27.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

27.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

27.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

27.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que rem, firmado, contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com o fornecedor, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03



27.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

27.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

27.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

27.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

27.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

27.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1. Por razão de interesse público;

28.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

29. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

29.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

29.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

29.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

29.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR ([art. 92, X, XI e XIV](#))

30.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

30.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;

30.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

30.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

30.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

30.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

30.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

30.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

30.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

30.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

30.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado de forma digital por
Mônica Cristiane, FERNAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03



31. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

31.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

31.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

31.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

31.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

31.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

31.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

31.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

31.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

31.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

31.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

31.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

31.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

31.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

31.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

31.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

31.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

31.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e de boa prática de regência;*

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75.771.295/0001-07
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03



31.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

31.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

31.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

31.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

32. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

32.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- q) der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) der causa à inexecução total do contrato;
- t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

32.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- IX. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- X. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XI. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- XII. **Multa:**
 - 1. **moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;**
 - i. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - 2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

32.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

32.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

32.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**ICP
Brasil**
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

32.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

32.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

32.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

32.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

32.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

33. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 20.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 20.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 20.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

- 24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**ICP
Brasil**
Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03
*Faxinal, 06 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL
JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/ 2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE FAXINAL.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.771.295/0001-07**, neste ato representado(a) pelo(a) prefeito Municipal HERMES ANTONIO SANTA ROSA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) PAULO LEITE BATISTA - AUTO ELETRICA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.158.510/0001-08**, sediado(a) na R ISMAEL PINTO SIQUEIRA, CEP 86840000, CENTRO, em FAXINAL - PR, doravante designado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por PAULO LEITE BATISTA, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **33/ 2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **Decreto Municipal 11.589/2023** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **24/ 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

4.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA, TENDO COMO BASE O SISTEMA AUDATEX E TABELA SINDIREPA/PR.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Consideram-se REGISTRADOS os preços abaixo, referentes:

Valor do Contrato: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)

LOTE	PLACA	VEICULO	MARCA	ANO	Valor Estimado de Peças	Valor Estimado de Serviços	% MÍNIMO DESCONTO PEÇAS	Valor Hora/ Homem	% MÍNIMO DESCONTO HORA/HOMEM
1	BCU-2D41	JUMPY EUROLAF	CITROEN	2018-2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
4	BCE - 5464	VAN MASTER	RENALT	2012-2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
5	AGQ-0662	ONIBUS B10 M 6X2	VOLVO	1996-1997	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	126,96	11%
15	BEV 6I95	REBOQUE PRANCHA	RANDON	1995	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	129,19	11%
20	BDK6E81	MASTER EXTRA VITRE	RENALT	2019-2020	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
22	AYR3181		FIAT	2014-	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%

		PALIO FIRE ECONOMY 1.0		2015					
				2020					
24	BEY3C47	AMBULANCIA /MST MODIFICAR	RENAULT	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,07	11%
30	AFN6645	BANDEIRANTE	TOYOTA	2002	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	128,74	11%
32	BBI 3193	MICRO ONIBUS ESCOLAR	VW/ NEOBUSMINI ESCO	2017-2018	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	127,85	11%
34	ARK2577	MICRO ONIBUS ESCOLAR	IVECO-CITYCLASS 70C16	2009	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	127,85	11%
46	AEZ5364	CAMINHAO	VW 14.140	1988/1988	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	127,85	11%
51		RETROESCAVADEIRA CAT 416-E	CATERPILLAR	2013	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
58		TRATOR 6075 WD	MAHINDRA	2019	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	128,30	11%
60		ESCADEIRA HIDRAULICA 922-E	LIUGONG	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
62	RHF7F83	EXPERT PCIA	PEUGEOT	2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
64	BEX9H93	GOL 1.0 L MC4	W	2021-2022	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
66	BES2B42	GOL 1.0L MC4	W	2020-2021	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,52	11%
72	SDX0C18	STRADA ENDURANCE	FIAT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	127,85	11%
76	SEH4C79	EXPERT VITR	PEUGEOT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	28	126,96	11%
77	SEH1E99	EXPERT VITR	PEUGEOT	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	27	126,96	11%
80	SEK7D96	VOLARE EXECUTIVO W9	MARCOPOLO	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	124,11	13%
82	SEW8E83	TECTOR 260E30ID	IVECO	2022/2023	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00	30	126,96	11%

34.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

34.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 34.4.1. O Termo de Referência;
- 34.4.2. O Edital da Licitação;
- 34.4.3. A Proposta do contratado;
- 34.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:06.06.2025
17:36:00 -03

35. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

36. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

36.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

36.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

36.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

36.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 5 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

36.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

36.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

36.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

36.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

36.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

36.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

36.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

36.6. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

36.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

36.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

36.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

36.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

36.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

36.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

36.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

36.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

36.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

36.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

36.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem recurso, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

36.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

37. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

37.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

37.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

37.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

37.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

37.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

37.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

38. CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

38.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

38.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

38.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

38.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

38.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

38.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

38.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

38.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

39. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

39.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

39.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa;

39.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023, ou



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

39.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

39.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

39.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

39.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

39.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

39.4.1. Por razão de interesse público;

39.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

39.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

40. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

40.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

40.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

40.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

40.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

40.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

40.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

40.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

40.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

41. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, X, XI e XIV)

41.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

- 41.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Detentor da Ata, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 41.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 41.4. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 41.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 41.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 41.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 41.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 41.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 41.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 41.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 41.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 41.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 41.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

42. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 42.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 42.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 42.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 42.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 42.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 42.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 42.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 42.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

42.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

42.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

42.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

42.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

42.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

42.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

42.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

42.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

42.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

42.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

42.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

42.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

42.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

42.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

43. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

43.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- y) der causa à inexecução parcial do contrato;
- z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- aa) der causa à inexecução total do contrato;
- bb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

- cc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- dd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ff) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

43.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- XIII. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XIV. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- XVI. **Multa:**
 - 1. **moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;**
 - i. **O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - 2. **compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.**

43.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

43.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

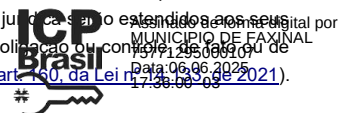
43.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

43.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- p) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- q) as peculiaridades do caso concreto;
- r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- s) os danos que dela provierem para o Contratante;
- t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

43.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

43.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de acordo com o direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



43.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

43.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

43.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

44. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

44.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.782.0034.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.005.12.361.0016.2.105.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

44.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

45. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração, nos termos previstos na LGPD.

24.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03

24.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Faxinal, 06 de junho de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
HERMES ANTONIO SANTA ROSA

REPRESENTANTE LEGAL
PAULO LEITE BATISTA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data:06.06.2025
17:36:00 -03

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N° 12.819/2025

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **SERGIO DOS SANTOS DORNELAS**, inscrito no CPF: 039.***.269-**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO I, SÍMBOLO CC-01**, no dia 05/06/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 05/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.820/2025

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **TIAGO COSTA MACHADO**, inscrito no CPF: 013.***.629-**, no cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, SÍMBOLO CC-01**, no dia 06/06/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.817/2025

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **GUILHERME SENA DE SOUZA**, inscrito no CPF: 107.***.329-**, no cargo comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, SÍMBOLO CC-02**, no dia 06/06/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 12.816/2025

SÚMULA: Nomeia servidor em provimento de Cargo em Comissão.

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Nomear **NEILA SOARES MORAES**, inscrito no CPF: 854.***.849-**, no cargo comissionado de **COORDENADOR DA CAPELA MORTUARIA, SÍMBOLO CC-02**, no dia 06/06/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2025.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE FAXINAL
75771295000107
Data: 06.06.2025
17:36:00 -03